

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 68/2023

Protocolo 37172 Envio em 03/10/2023 13:14:12

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2023, de autoria dos Vereadores desta Câmara Municipal, na qual “Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal.

A adequação em nossa Lei Orgânica ora proposta se dá em face da mudança do percentual destinado a execução das emendas impositivas de autoria dos Vereadores, em razão da Emenda Constitucional nº 126 que em seu art. 166, §9º alterou o percentual de 1,2% para 2% da receita corrente líquida do exercício anterior destinado á estas emendas. Portanto, pelo princípio da simetria, ocorre apenas adequação da LOM ao texto constitucional.

A proposta não invade matéria de competência ‘privativa do Poder Executivo, não se incluindo nas hipóteses previstas no Art. 55, § 3º da LOM.

A **Iniciativa** do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, I da LOM, c/c Art. 197, Inciso I do Regimento Interno e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I - 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

“R.I. - Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;”

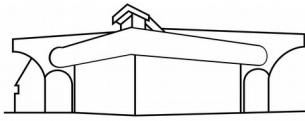
“CF - Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente projeto de lei deverá ser apreciado em dois turnos de tramitação, com interstício de 10 dias, devendo obter voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, conforme preconiza o § 1º do Art 52 da LOM, c/c Arts. 53, § 2º, inc.III e 198 do Regimento Interno:

“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
§1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

dias,

considerando aprovada a que obtiver, no segundo turno, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.”

“R.I. - Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

III - Emendas à Lei Orgânica;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de Outubro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

